



Prefeitura Municipal de Baixo Ceará

LEI Nº 636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o programa incentivo a Banda Municipal Zé de Bento e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixo, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL ZÉ DE BENTO, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio aos jovens músicos participantes, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de José de Bento.

Art. 2º. Terão direito ao programa, os participantes devidamente regularizados na banda de música municipal:

- I - Ter no mínimo um mês de participação nas atividades da banda;
- II - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III - Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar, em caso de estudantes;
- IV - Comprovar a residência no município de Registro;
- V - Comprovar assiduidade nos ensaios e apresentação da banda de música;
- VI - Ter seu cadastro atualizado na secretaria de cultura do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL ZÉ DE BENTO, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo. Parágrafo único: Fica o valor da bolsa conforme Anexo Único desta lei, dividido em níveis de maior exigência e dedicação a execução da atividade inerente a participação na banda de música.

Art. 4º. O número de bolsas será a critério do poder executivo, conforme a estrutura necessária para as atividades da banda de música.

§ 1º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.

§ 2º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 3º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda. § 6º Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir a futura vagas e bolsas remanescentes.

§ 7º O aluno só terá direito bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de BAIXIOP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - Comparecerem às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

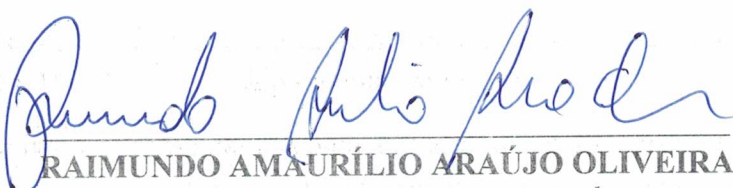
II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês; IV - Transferir-se para outro município;

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei. **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ, AOS SEXTO DIA DO
MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE BAIXIO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Baixo Ceará

ANEXO ÚNICO

ORD	PARTICIPANTE	PARTICIPAÇÃO	VALOR
1	MEMBRO I	PERCUSSÃO	R\$ 100,00
2	MEMBRO II	METAIS/CORDAS/SOPRO	R\$ 130,00
3	MEMBRO III	COMISSÃO BAILE	R\$ 60,00